



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 101/2024-L, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024, DE AUTORIA DO VEREADOR JULIO ANTONIO MARIANO

A instalação de sonorizadores antes das faixas de pedestres tem como objetivo aumentar a segurança viária, especialmente para pedestres mais vulneráveis no trânsito. É comum observar situações em que o motorista do veículo à direita para e dá passagem ao pedestre na faixa, mas este, muitas vezes, fica oculto para o condutor que trafega pela esquerda e, caso este último não esteja atento, pode acabar atropelando o pedestre sobre a faixa.

Os sonorizadores são pequenas ranhuras ou ondulações aplicadas no asfalto para provocar leve trepidação e gerar um ruído perceptível aos motoristas, alertando-os sobre a proximidade de áreas de travessia e incentivando atenção redobrada ao movimento de pedestres. Importante destacar que o som emitido não trará incômodos aos moradores próximos às faixas onde os sonorizadores forem instalados.

Experiências em outros municípios comprovam a eficácia dessa medida, com a redução dos índices de atropelamentos e o aumento da percepção dos motoristas sobre a importância de respeitar as faixas de pedestres. Trata-se, portanto, de uma ação relevante para a segurança e a mobilidade urbana.

Ademais, a implantação dos sonorizadores próximos às faixas de pedestres também gerará economia aos cofres públicos, uma vez que poderá reduzir a necessidade de instalação de lombadas e faixas elevadas em nossa cidade.

Isso posto, JULIO ANTONIO MARIANO, por intermédio do Protocolo Nº CETSRS 31/10/2024 - 16:15 124466/2024, de 31 de outubro de 2024, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

PROJETO DE LEI Nº 101/2024-L

De 31 de outubro de 2024.

Dispõe sobre a instalação de sonorizadores antes das faixas de travessia de pedestres no âmbito da Estância Turística de São Roque.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica determinada a obrigatoriedade de instalação de sonorizadores a distância mínima de 5 metros antes das faixas de pedestres existentes em vias públicas de mão dupla (via de trânsito em que não há separação física entre as direções de fluxo de veículos) da Estância Turística de São Roque.

Art. 2º Fica dispensada a instalação de sonorizadores em faixas de pedestres localizadas sob semáforos.

Art. 3º O sonorizador deve ser constituído de material asfáltico, concreto ou material de demarcação viária.

Art. 4º A implantação dos sonorizadores deve se dar em caráter progressivo, com prioridade para as faixas de pedestres mais utilizadas e em compatibilidade com os recursos materiais e financeiros disponíveis.

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas",
31 de outubro de 2024.

JULIO ANTONIO MARIANO
(JULIO MARIANO)

Vereador

PROTOCOLO Nº CETSUR 31/10/2024 - 16:15 124466/2024